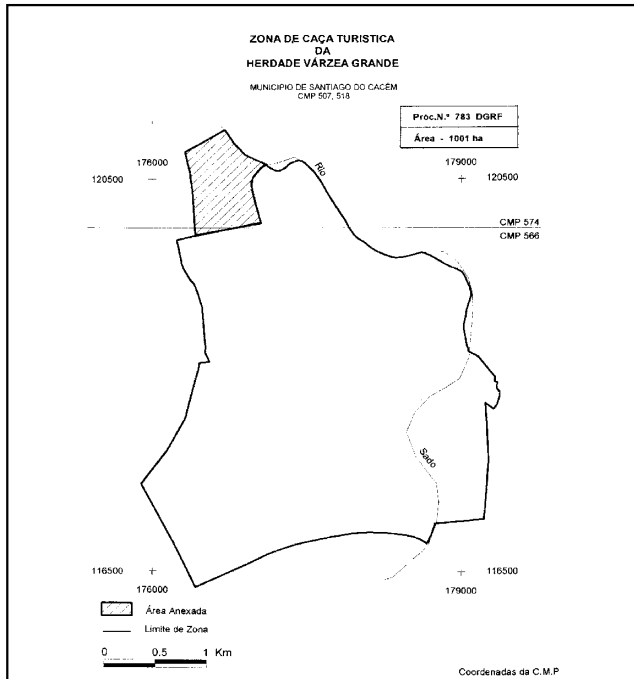


4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 24 de Fevereiro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo.



### Portaria n.º 351/2005

de 1 de Abril

Pela Portaria n.º 224/2002, de 12 de Março, foi renovada até 21 de Outubro de 2013 a zona de caça turística da Herdade do Monte da Ribeira, processo n.º 182-DGRF, situada no município da Vidigueira, concessionada à CADE — Companhia Agrícola de Desenvolvimento, S. A.

Pela Portaria n.º 1196/2004, de 16 de Setembro, foram anexados à zona de caça em apreço vários prédios rústicos.

Verificou-se, entretanto, que a área referida como total dos prédios a anexar não está correcta, sendo de 675,5690 ha, em vez de 347,9698 ha.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

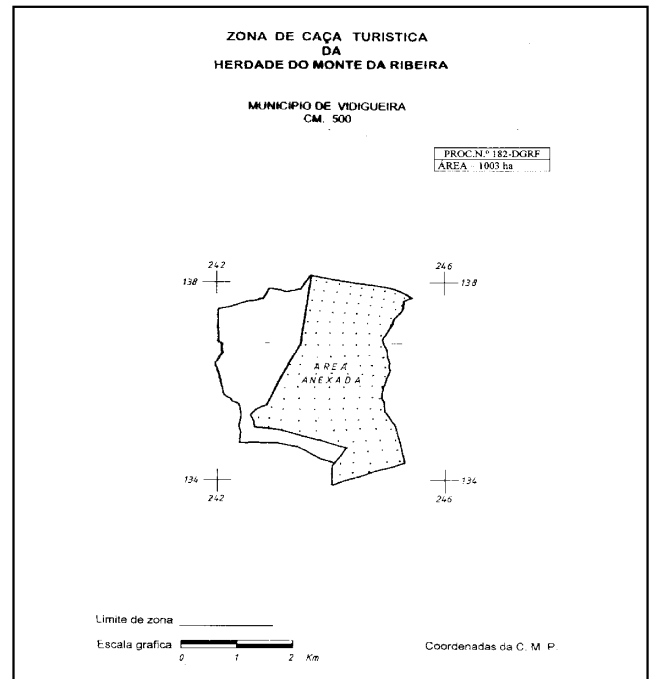
1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 1196/2004, de 16 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«1.º São anexados à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 224/2002, de 12 de Março, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Pedrógão, município da Vidigueira, com a área de 675,5690 ha, ficando a mesma com a área total de 1003 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.»

2.º A planta anexa à Portaria n.º 1196/2004, de 16 de Setembro, é substituída pela constante do anexo do presente diploma, do qual faz parte integrante.

Em 26 de Fevereiro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo.



### MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 352/2005

de 1 de Abril

A requerimento da Associação Portuguesa de Bancos, entidade instituidora do Instituto Superior de Gestão Bancária, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 915/91, de 4 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1022/2002, de 9 de Agosto; Tendo em vista o disposto no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Alteração do plano de estudos**

Os anexos à Portaria n.º 1022/2002, de 9 de Agosto, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gestão Bancária, ministrado pelo Instituto Superior de Gestão Bancária, passam a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

## 2.º

**Duração do semestre lectivo**

O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

## 3.º

**Unidades curriculares de opção**

As unidades curriculares de opção realizam-se nos termos fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 4.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 5.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 9 de Novembro de 2004.

## ANEXO

(Portaria n.º 1022/2002, de 9 de Agosto — alteração)

**Instituto Superior de Gestão Bancária****Curso de Gestão Bancária**

## Grau de bacharel

## 1.º ciclo

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária	Observações
Contabilidade Financeira I .....	1.º semestre .....	140	
Conceitos Fundamentais de Matemática .....	1.º semestre .....	140	
Introdução à Gestão .....	1.º semestre .....	120	
Introdução às Ciências Sociais .....	1.º semestre .....	80	
Microeconomia .....	1.º semestre .....	120	
Contabilidade Financeira II .....	2.º semestre .....	140	
Cálculo Financeiro .....	2.º semestre .....	120	
Gestão e Organização da Banca .....	2.º semestre .....	120	
Tecnologias de Informação .....	2.º semestre .....	100	
Macroeconomia .....	2.º semestre .....	120	

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária	Observações
Diagnóstico Económico-Financeiro de Empresas .....	1.º semestre .....	120	
Estatística Aplicada I .....	1.º semestre .....	120	
Noções Gerais de Direito .....	1.º semestre .....	120	
Avaliação de Investimentos .....	1.º semestre .....	120	
Economia Monetária .....	1.º semestre .....	120	
Contabilidade de Custos e Gestão Orçamental I .....	2.º semestre .....	140	
Estatística Aplicada II .....	2.º semestre .....	120	
Direito na Actividade Bancária .....	2.º semestre .....	120	
Introdução aos Mercados Financeiros .....	2.º semestre .....	120	
História Económica e do Pensamento Económico .....	2.º semestre .....	100	

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária	Observações
Gestão da Produção de Serviços Bancários I .....	1.º semestre .....	120	
Financiamento e Crédito Bancário I .....	1.º semestre .....	120	
Marketing I .....	1.º semestre .....	120	
Análise de Risco .....	1.º semestre .....	120	
Fiscalidade .....	1.º semestre .....	120	
Gestão de Recursos Humanos .....	2.º semestre .....	120	
Financiamento e Crédito Bancário II .....	2.º semestre .....	120	
Marketing II .....	2.º semestre .....	120	
Finanças Empresariais .....	2.º semestre .....	120	
Opção I .....	2.º semestre .....	120	

## Grau de licenciado

## 2.º ciclo

## QUADRO N.º 4

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária	Observações
Análise Financeira de Bancos .....	1.º semestre .....	120	
Fiscalidade dos Produtos Bancários e Financeiros .....	1.º semestre .....	120	
Estratégia na Banca I .....	1.º semestre .....	120	
Gestão Internacional na Banca .....	1.º semestre .....	120	
Opção II .....	1.º semestre .....	120	
Gestão de Activos e Passivos .....	2.º semestre .....	120	
Negociação .....	2.º semestre .....	80	
Futuros e Opções .....	2.º semestre .....	160	
Opção III .....	2.º semestre .....	120	
Opção IV .....	2.º semestre .....	120	

## QUADRO N.º 5

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária	Observações
Trabalho Final .....	1.º semestre .....	440	
Simulador .....	1.º semestre .....	100	
Seminário .....	1.º semestre .....	60	

**Portaria n.º 353/2005**

de 1 de Abril

A requerimento da Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 362/91, de 24 de Abril;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro,

e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária na Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria.

## 2.º

**Regulamentação**

O curso cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização